

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLABORADOR EVENTUAL

1. INFORMAÇÕES DA PESSOA CONTRATADA

NOME:	Aline Yamamoto		
DATA DE NASCIMENTO:	[REDACTED]		
CPF:	[REDACTED]		
RG:	[REDACTED]		
ESCOLARIDADE:	() MÉDIO () SUPERIOR (☒) ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO		
EMAIL:	[REDACTED]		
TELEFONE (COM DDD):	[REDACTED]		
PIS/PASEP:	[REDACTED]		
BANCO:	[REDACTED]		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	[REDACTED]	

2. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

ATIVIDADES: **Desenho Instrucional** (Art. 3º, inciso II) e **Instrutoria em curso de Aperfeiçoamento** (Art. 4º, inciso II), nos termos da Resolução Enap nº 34, de 2023, no âmbito do “Programa de Desenvolvimento de Competências de Liderança para Gestoras e Colegiados das Casas da Mulher Brasileira”, integrante do Programa de Aperfeiçoamento para Carreiras, em parceria com o Ministério das Mulheres - 2026.

CARGA HORÁRIA: **9h de Desenho Instrucional e 7h de Instrutoria Presencial em Curso de Aperfeiçoamento para Carreiras**

PERÍODO PREVISTO: **29/08 a 01/09/2026**. A data de início das atividades levará em consideração a data da emissão da Nota de Empenho, podendo ultrapassar a data prevista, sem prejuízo à execução do objeto e demais pactuações.

LOCAL: As atividades de instrutoria ocorrerão nas dependências da Enap. As atividades de Desenho Instrucional ocorrerão de maneira remota em ambiente virtual.

(☒) PARCELA ÚNICA () PARCELADO

VALOR DA HORA/ATIVIDADE:

Atividade	CH remunerada	Período	Valor da Hora/aula (R\$)	Valor total (R\$)
Desenho instrucional	9h	29 a 30/08/2026	204,78	1.843,02
Instrutoria em curso de aperfeiçoamento	7h	01/09/2026	299,05	2.093,35
Total	16h	—	—	3.936,37

VALOR TOTAL: R\$ 3.936,37 (três mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA PESSOA CONTRATADA

a) Conhecer e concordar com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no tocante às obrigações, prazos, horários, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da hora-aula;

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Quando aplicável, participar de forma ativa da criação do Sala de Aula virtual - junto à coordenação do curso - e, também, durante todo o período de realização da turma, garantindo que o ambiente esteja sempre atualizado; que eventuais dúvidas postadas pelos alunos sejam esclarecidas; e que quaisquer atividades propostas nessa plataforma sejam acompanhadas e/ou avaliadas;
- d) Quando aplicável, responsabilizar-se pela validação da frequência disponibilizada pela Enap para fins de conclusão do curso e emissão de certificados aos alunos;
- e) Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais e isentar a Enap de qualquer responsabilização quanto à eventual infração;
- f) Concordar em ser avaliado pelos participantes e pela área responsável pelo evento;
- g) Autorizar a Contratante a gravar imagem e voz da Pessoa Contratada, captadas no referido evento, para fins de auditoria, se necessário;
- h) Concordar com o adiamento ou cancelamento da atividade, por parte da Contratante, em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento; e
- i) Não fazer uso de publicidade e propaganda voltadas a interesses pessoais durante os eventos, bem como nos materiais utilizados.
- j) Em sendo pessoa segurada da Previdência Social, a pessoa CONTRATADA compromete-se a informar a remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, envolvendo todos seus vínculos a fim de que a CONTRATANTE possa apurar corretamente o salário de contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária, bem como a alíquota a ser aplicada, nos termos dos Artigos nº 36 e 39 da [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#). As informações deverão ser enviadas para o e-mail copac@enap.gov.br no prazo de até 3 (três) dias após sua assinatura neste documento, por meio da Declaração conforme [Anexo VIII](#) da referida Instrução Normativa.

3.2 DA PESSOA CONTRATADA (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

- a) Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratada, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento.
- b) Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento.
- c) Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas da Enap ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros.
- d) Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas.
- e) Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pela ENAP; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros.
- f) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados à Escola.
- g) Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

3.3 DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento dentro das normas e obrigações ora contratadas;
- b) Garantir a disponibilidade das instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quando realizados nas suas instalações;
- c) Dar conhecimento a pessoa CONTRATADA dos registros do Termo de Referência;
- d) Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas

específicas;

e) Comunicar à PESSOA CONTRATADA em casos de adiamento ou cancelamento da atividade em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O descumprimento das atribuições presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestado pelo CONTRATANTE.

5.2 O pagamento ocorrerá no dia 10 ou 25 de cada mês, sendo que esse está condicionado ao envio do formulário de execução de serviços, devidamente atestado pela área técnica responsável em até 5 (cinco) dias úteis de cada data limite.

5.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO

7.1 O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.2 Os prazos somente se iniciam e finalizam em dias úteis e de expediente na Enap.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Declaro, também, estar de acordo com as condições gerais de prestação de serviços previstos neste documento, na [Resolução/Enap nº 50](#), de 25 de outubro de 2023 (e suas alterações posteriores) e na [Instrução Normativa/Enap nº 03](#), de 24 de dezembro de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Diretor(a) de Educação Executiva**, em 13/08/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Yamamoto, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1021668** e o código CRC **FE6D5539**.